

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 87.660 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 750ml	1.155 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	13.860
VODKA ABSOLUT NOVA EMBALAGEM 1000ML	3.840 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	46.080
VODKA ABSOLUT 750ML	2.310 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	27.720

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
CHIVAS 18YO EMBALAGEM 750ML	400 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	2.400
ROYAL SALUTE SIGNATURE EMBALAGEM 700ML	200 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica 40%	1.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 11707.721447/2019-01: declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.461.767/0001-43.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.302229/2020-11, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, situada na Av. dos Estados, nº 4.530 - bairro Utinga - Santo André/SP, código de recinto 8.94.32.08-8, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS****PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a retirada de planilha de cálculo para o registro de declaração de cargas consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que ao solicitar a retomada de despacho aduaneiro, no caso de cargas abandonadas, antes da aplicação da pena de perdimento, o importador ou seu representante retirará planilha de cálculo para o recolhimento dos tributos e assinará termo de responsabilidade, no qual firmará o compromisso de registro da declaração preliminar e pagamento dos tributos durante o mês corrente.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do termo de responsabilidade ensejará a multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea c do Decreto-Lei nº 37/1966.

Parágrafo Segundo: O signatário do termo comprometer-se-á, ainda, a anexá-lo com os documentos instrutivos da declaração no seu dossiê vinculado, antes da parametrização e independente do canal de seleção, sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo acima.

Art. 2º Determinar que a equipe de gerenciamento de risco local, no intuito de verificar o cumprimento das obrigações aqui expostas, redirecione tais declarações para o canal amarelo em percentuais não superiores à 20% do total das declarações, ressalvados os casos em que o direcionamento ocorrer devido a outros motivos, incluídos os dispostos na Notícia Siscomex nº 0045/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

Anexo I

Modelo de Termo de Responsabilidade

Tendo em vista o disposto na Portaria ALF/VCP nº 96, de 25 de agosto de 2020, através desse termo, assumo o compromisso, como representante do importador abaixo descrito, de efetuar o pagamento dos tributos calculados na planilha de nº \_\_\_\_\_, em anexo, até o último dia útil do mês vigente. No caso de descumprimento do art. 1º e parágrafos da Portaria supracitada, compreendo que estarei sujeito à multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea c do Decreto-Lei nº 37/1966.

Assumo ainda a responsabilidade por anexar este termo, bem como a planilha e os comprovantes de pagamento ao dossiê vinculado à declaração preliminar.

Nome Signatário do termo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RDA: \_\_\_\_\_  
Importador: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Conhecimento de carga nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Cancela Registro Especial que trata a IN RFB 1.432/2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10100.019748/0419-73, declara:

1. CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial de Produtor nº 08110/0038 e o Registro Especial de Engarrafador nº 08110/0039 de produtos que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, concedidos ao estabelecimento da empresa IRMÃOS ZAMBIANCO LTDA, CNPJ nº 04.062.590/0001-38, situado no Acesso Fazenda Santo Antonio do Pinhal, s/nº, bairro Conquista, no município de Itapeva-SP.

2. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nºs 058 e 059, ambos de 30 de dezembro de 2008.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Habilita a pessoa jurídica preponderantemente exportadora para aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e contratação de frete com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 552 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, Portaria ME nº 284, DE 27 de julho de

